

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): PROF. LEANDRO - DEM & MAZÉH SILVA - PT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 35, de 08 de abril de 2021. "Autoriza a criação do Programa Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município de Cáceres-MT para cultivo de hortifrútis e dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 1202/2021.

DATA DA ENTRADA: 08/04/2021.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <u>13/04/2021</u> 	DATA DA ENTRADA DATA DA APROVAÇÃO	

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

72 104 122

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em <u>08/09/2021</u> H <u>12:53</u> Sob nº <u>120.2</u> Ass: <u>Polianí</u> <u>Silva</u>	X	Projeto de Lei	Nº <u>35/2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DOS VEREADORES PROFESSOR LEANDRO DOS SANTOS – DEM E MAZÉH SILVA – PT.

“Autoriza a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município de Cáceres-MT para cultivo de hortifrutis e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal por intermédio das Secretarias de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Assistência Social a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortifrutis em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

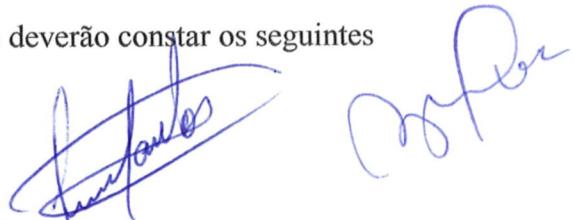
§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos no Programa.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 500 m2.

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

Profº Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO

- I - providenciar o cercamento da área;
- II - manter a área limpa;
- III - prevenir a erosão do solo;
- IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;
- V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 02 (dois) anos a contar do pedido, prorrogáveis por mais 01 (um) ano, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento e assistência dos plantios.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

Profº Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT 31/03/2021

Ver. Mazéh Silva - PT


ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço tem como objetivo garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade de Cáceres-MT, através de um programa de aproveitamento destes espaços com o cultivo de hortifrútis.

Associado a ideia de viabilizar a limpeza de terrenos, o programa volta-se ao aproveitamento desses espaços no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência, alimentação saudável e geração de renda.

A viabilidade do programa encontra-se respaldo em diversas justificativas, uma delas a carência alimentar, a falta de emprego e renda e a manutenção dos terrenos baldios onde proliferam insetos e animais peçonhentos. A atual realidade de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade poderá ser modificada com a aprovação e implementação deste Programa.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial.

Iniciativa desta natureza têm sido propostas e desenvolvidas em diversos municípios do Brasil. Além disso, o Programa vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



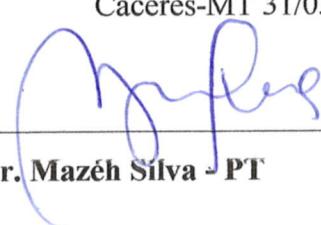
Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

Profº Leandro Santos

Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT 31/03/2021



Ver. Mazéh Silva - PT